

## Emenda 01 (substitutiva) ao PL nº 35/2025

**“INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

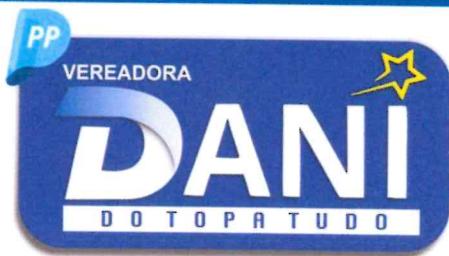
**Art. 1º** Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Sarzedo, com os seguintes objetivos:

§ 1º – Arrecadar, receber, armazenar e distribuir gêneros alimentícios para animais (perecíveis ou não), bem como utensílios de uso animal (como móveis, roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos), desde que em condições de uso ou consumo, provenientes de:

- I – Estabelecimentos comerciais do município;
- II – Fabricantes e distribuidores de produtos para animais;
- III – Apreensões legais realizadas por órgãos da Administração Municipal;
- IV – Órgãos públicos;
- V – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI – Campanhas e mutirões solidários promovidos por instituições ou pela Administração Pública.

§ 2º. Os itens arrecadados no âmbito do Programa serão distribuídos gratuitamente a beneficiários que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – inscrição prévia e regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Município de Sarzedo ou em sistema similar de registro social;



II – credenciamento junto ao órgão previamente designado, das entidades, ONGs e protetores independentes, formalizado por ato da Secretaria Responsável, mediante apresentação de plano de trabalho e compromisso de prestação de contas periódica;

III – comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos de critérios objetivos e escalonados estabelecidos em Decreto;

IV – priorização de casos de maior fragilidade social ou de risco sanitário, a critério da Secretaria;

V – vedação expressa à comercialização, permuta ou qualquer forma de contraprestação pelos itens recebidos.

§ 3º. A distribuição observará processo de triagem, registro documental e controle de fluxo, assegurando ampla publicidade dos atos e acesso irrestrito às informações pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

**Art. 2º Compete à Secretaria Municipal Responsável:**

I – coordenar o recebimento, a triagem e o armazenamento dos itens arrecadados, garantindo condições adequadas de conservação;

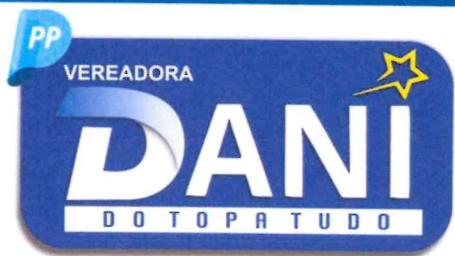
II – promover a entrega dos donativos aos beneficiários habilitados, em conformidade com os critérios de seleção estabelecidos;

III – instituir e manter sistema de registro detalhado dos fluxos de entrada e saída de materiais, com geração de relatórios periódicos;

IV – conceber e executar ações de conscientização e estímulo à doação, em parceria com a sociedade civil organizada e o setor privado.

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará o Programa, por meio de ato normativo específico, estabelecendo:

I – o procedimento operacional completo, abarcando as etapas de arrecadação, triagem, armazenagem e entrega final dos itens;



II – os critérios e requisitos para cadastramento e credenciamento de Organizações Não Governamentais, protetores independentes e famílias beneficiárias;

III – os mecanismos de transparência, prestação de contas e controle social, incluindo periodicidade e formato dos relatórios de acompanhamento.

§ 2º. As entidades, Organizações Não Governamentais e protetores independentes devidamente cadastrados deverão manter registros atualizados e detalhados de todas as doações recebidas e distribuídas, devendo apresentar relatórios periódicos de prestação de contas, na forma, periodicidade e condições estabelecidas em regulamentação específica do Poder Executivo.

**Art. 3º** Poderão beneficiar-se do Programa, mediante comprovação dos requisitos previstos em ato regulamentar:

I – protetores independentes, regularmente cadastrados;

II- Organizações Não Governamentais de proteção animal, legalmente constituídas e em dia com sua documentação estatutária e fiscal;

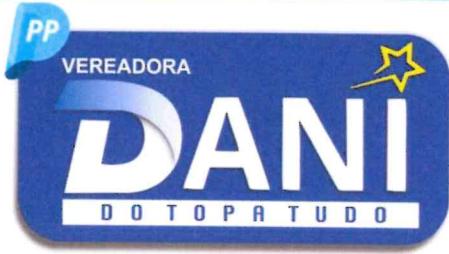
III – famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e que possuam animais sob sua guarda.

**Art. 4º** É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização, permuta, cessão onerosa ou qualquer forma de negociação dos itens recebidos ou distribuídos pelo Programa.

**Parágrafo único.** A captação e a destinação de bens ocorrerão sem ônus para o erário, com base exclusivamente em doações espontâneas e parcerias institucionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou portaria, dispondo sobre:

I – os procedimentos de cadastramento e seleção de beneficiários;



- II – os requisitos e instrumentos de controle e prestação de contas;
- III – os modelos de documentos, formulários e relatórios de gestão;
- IV – demais procedimentos necessários à plena implementação e ao monitoramento do Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

DANIELA CRISTINA  
TEIXEIRA  
SALLES:01495782611

Assinado de forma digital por  
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA  
SALLES:01495782611  
Dados: 2025.05.27 13:59:08  
-03'00'

---

**Daniela Cristina Teixeira Salles  
VEREADORA – PP**



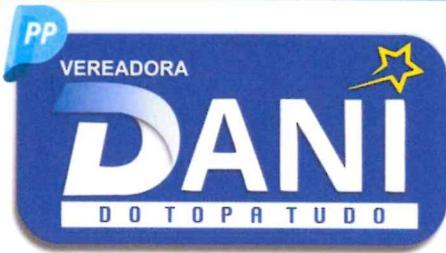
## JUSTIFICATIVA

Cuidar dos animais é cuidar da vida, do afeto, do equilíbrio do nosso meio ambiente e da dignidade das relações que construímos como sociedade. Este projeto de lei nasce da escuta atenta de quem está diariamente na linha de frente da causa animal: protetores independentes, ONGs, voluntários e famílias que, mesmo enfrentando dificuldades, não abandonam seus companheiros de quatro patas.

A fome, o abandono e o sofrimento de animais são realidades que não podem mais ser ignoradas. Muitos cães e gatos são resgatados em situação de extrema vulnerabilidade, com fome, doentes, e necessitando de cuidados básicos. Por outro lado, muitas famílias em situação de pobreza e insegurança alimentar deixam de alimentar seus animais por não conseguirem garantir o próprio sustento. E ainda assim, não os abandonam. Isso é amor. Isso é humanidade.

Dante disso, o **Banco de Ração e Utensílios para Animais** surge como uma política pública sensível, solidária e eficaz. Ele será um ponto de apoio concreto, um elo entre quem pode doar e quem precisa receber. Vai reunir forças do comércio local, de instituições, da sociedade civil e do poder público para alimentar não apenas os animais, mas também a esperança de um futuro com mais respeito, responsabilidade e compaixão.

Não se trata apenas de ração ou de utensílios. Trata-se de valorizar vidas que sentem dor, frio, fome e medo — e que dependem da nossa consciência coletiva para sobreviverem



**com dignidade.** Trata-se de estender a mão a quem já estende os braços todos os dias para acolher, tratar e proteger.

Esse projeto também reforça o compromisso de Sarzedo com a causa animal, com políticas públicas modernas, eficientes e que refletem o cuidado com todos os seres. É um passo à frente na construção de uma cidade mais humana, mais ética e mais solidária.

Por tudo isso, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores e da sociedade para aprovação e fortalecimento dessa proposta**, pois quando um município cuida dos seus animais, ele está, na verdade, cuidando da sua própria essência: o respeito à vida em todas as suas formas.

DANIELA CRISTINA  
TEIXEIRA  
SALLES:01495782611

Assinado de forma digital por  
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA  
SALLES:01495782611  
Dados: 2025.05.27 13:59:22  
-03'00'

---

**Daniela Cristina Teixeira Salles  
VEREADORA – PP**